ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 15 / 05 / 2018
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 913
Data: 17/05/2018 Horário: 09:41
Administrativo - LO 2385/2018

LEI N°2.385 DE 15 DE MAIO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 1865, de 12 de Janeiro de 2010 no que especifica e dá outras providencias".

Recebido nas Comissões Permanentes
Em 17/05/18 Ás horas 10:03
Alina

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei 1865/2010, passa a vigorar com acrescimento do seguinte cargo abaixo identificado:

§ 1º O cargo criado no *caput* terá as especificações definidas no anexo próprio e na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
SUBPROCURADOR	01	CM – SPG	R$ 3.330,00

§ 2.º O cargo de Subprocurador é diretamente vinculado a Procuradoria-Geral, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao seu titular, ressalvadas as atribuições do cargo do Procurador Geral, previstas no art. 37 da Lei 1.865/2010, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Substituir o Procurador-Geral da Câmara Municipal de Gurupi em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – Assistir o Procurador-Geral da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições, funções e especialmente:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 17/05/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

a) Na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos e consultas encaminhados à Procuradoria Geral da Câmara Municipal;

b) Na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim;

III – Auxiliar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo juntamente com a Procuradoria Geral as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

IV – Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Gurupi durante a vacância do cargo superior;

Art. 2.º O anexo I da Lei 1.865/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

CARGOS COMISSIONADOS

PROCURADORIA GERAL

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
SUBPROCURADOR	01	CM – SPG	R$ 3.330,00

Art. 3.º O anexo II da Lei 1865/2010, passa a vigorar com as seguintes inserções e modificações, conforme o que segue:

- **SUBPROCURADOR**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

As definidas no § 2º do artigo 1.º desta Lei.

REQUISITOS MINIMOS

- Graduação em Direito;
- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Ter no mínimo 01 (um) ano de prática jurídica;

CARGA HORARIA

20 horas semanais

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2018.

Art. 5.º Revogam-se as demais disposições contrarias.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio de 2.018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal